

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se no parágrafo único do art. 79, in fine: salvo *“pessoas que apresentem transtornos mentais, sexuais e comportamentais”*

JUSTIFICAÇÃO

Conforme prevê o CID – Código Internacional de Doenças, os transtornos de identidade sexual ou preferência sexual é considerado doença necessitando de tratamento não sendo conveniente que pedófilos, zoófilos, necrófilos possam adotar crianças.

Sala da Comissão, em de de 2009.

João Campos
Deputado Federal